

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE DO SAFESEANET PORTUGAL

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), com sede na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED], nos termos conjugados do disposto nos artigos 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, como **Primeiro Outorgante**.

e

SplendidAdvice -Tecnologias de Informação Lda., com sede na rua Doutor Baltazar Cabral, n.º 414, 1.º Dto, 2775-710 Carcavelos, pessoa coletiva n.º 510689620, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até 26/04/2028, na qualidade de gerente único da referida empresa e com poderes para outorgar o contrato, conforme documentos juntos ao processo, arquivados na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**.

Na sequência do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**(OBJETO)**

O contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de upgrade do SafeSeaNet Portugal (sistema tecnológico da Autoridade Competente Nacional), nas condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a**(CONTRATO)**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos, e seus 17 (dezassete) Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a**(LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

- 1- Os serviços objeto do contrato serão prestados no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente de Paço de Arcos (CC PAC), situado no Edifício VTS, Av. Eng.º Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos (Escola Superior Náutica Infante D. Henrique), bem como no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente de Ferragudo (CC FER), situado no Porto de Pesca do Portimão, 8400-278 - Parchal, Lagoa, Faro.
- 2- Os serviços objeto do contrato podem ser prestados remotamente, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a**(PRAZOS)**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se à execução dos serviços objeto do contrato, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas no mesmo e do disposto no número seguinte.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes prazos parcelares vinculativos:
 - a) Fase 1 - Respeitante às atividades do plano de trabalhos previstas na cláusula 28.^a, n.º 1 alínea a): no prazo de 15 dias a contar da data da outorga do contrato;

- b) Fase 2 - Respeitante às atividades do plano de trabalhos previstas na cláusula 28.^a, n.º 1 alínea b): no prazo de 25 dias a contar da validação da Fase 1;
- c) Fase 3 - Respeitante às atividades do plano de trabalhos previstas na cláusula 28.^a, n.º 1 alínea d): no prazo de 30 dias a contar da validação da Fase 2;
- d) Fase 4 - Respeitante às atividades do plano de trabalhos previstas na cláusula 28.^a, n.º 1 alínea e): no prazo de 30 dias a contar da validação da Fase 3.

CLÁUSULA 5.^a

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o upgrade dos subsistemas exigíveis para a atualização para a nova versão, conforme especificado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
- b) Efetuar a atualização da documentação de controlo necessária à especificação nacional (Anexo IV) para partilha de informação entre a Autoridade Competente Nacional e as Autoridades Competentes Locais, baseada na versão 5 do *SafeSeaNet* comunitário;
- c) Assegurar a total disponibilidade do *SafeSeaNet* Portugal durante a prestação de serviços, garantindo o alto nível de disponibilidade (99%);
- d) Efetuar a atualização de toda a documentação do Sistema VTS que sofra alterações como resultado das ações desenvolvidas na prestação de serviços;
- e) Cooperar e prestar todos os esclarecimentos necessários, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- f) Zelar pela eficácia e eficiência nos processos inerentes aos serviços prestados;
- g) Disponibilizar uma equipa de consultores de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e assegurar que essa equipa detém a formação académica, a experiência profissional, a capacidade, o perfil e a integridade profissional adequados ao desempenho das ações a realizar de forma correta, isenta e responsável;
- h) Participar em reuniões de acompanhamento com o Primeiro Outorgante, quando solicitado por esta;
- i) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos definidos no Primeiro Outorgante, no âmbito de atuação abrangido pela prestação de serviços, incluindo, nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante, o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), os requisitos da norma ISO 27001:2013, ISO 27002:2013, e da legislação nacional e comunitária no que diz respeito à privacidade e proteção de dados, de acordo com o Regulamento Central de Proteção de Dados, e segurança da informação;

- j) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a executar as prestações objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, cumprindo integralmente as obrigações resultantes do contrato a celebrar.
- 3- A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários à melhor prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das ações a realizar.
- 4- O Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao pontual cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a regulamentos técnicos ou outros, diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários.

CLÁUSULA 6.^a**(FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

- 1- Para acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter com uma periodicidade quinzenal reuniões de coordenação com um representante da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC), unidade orgânica responsável pela direção da execução do contrato, que articulará com o(s) gestor(es) do contrato designado(s) nos termos da cláusula 35.^a das cláusulas técnicas.
- 2- O Segundo Outorgante deverá documentar todas as intervenções realizadas, assegurando a entrega dos respetivos documentos, nomeadamente arquitetura de aplicações, modelos de dados, *software* desenvolvido incluindo respetivas fontes e configurações efetuadas ou especificações técnicas.

CLÁUSULA 7.^a**(DEVER DE SIGILO)**

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.^a**(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)**

- 1- São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso o Primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
- 3- O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 9.^a**(PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR)**

- 1 - O Primeiro outorgante será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços de desenvolvimento de raiz objeto do contrato e produtos deles resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 2 - O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro outorgante toda a documentação relativa às ações a realizar e ao *software* desenvolvido, incluindo as respetivas fontes e configurações efetuadas.
- 3 - O Primeiro outorgante poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o *software* desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição ou venda de forma inteiramente livre.

CLÁUSULA 10.^a**(PREÇO CONTRATUAL)**

- 1- Pela prestação de serviços de upgrade do *SafeSeaNet* Portugal objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, o Primeiro outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o montante de 71.500,00€ (setenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço será pago na totalidade com a emissão do auto de aceitação referente ao SAT 2, conforme previsto no n.º 6 da cláusula 29.^a das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

3- O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, tais como deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.^a

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1- A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos do n.º 2 da cláusula anterior.
- 3- Na fatura deverá constar o número de compromisso, disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado pelo Segundo Outorgante.
- 5- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 12.^a

(ATRASOS NOS PAGAMENTOS)

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, aplica-se o disposto no artigo 326.º do CCP, o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 13.^a

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada, uma penalização de 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de incumprimento.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- o Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 14.^a

(FORÇA MAIOR)

1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir casos de força maior, a verificação de requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

- h) Constrangimentos decorrentes da pandemia de COVID-19.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
- 6- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 15.^a**(RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Por manifesta desadequação, verificada e comprovada entre os objetivos definidos para a prestação de serviços e as ações desenvolvidas;
 - b) Por atraso na prestação de serviços superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 16.^a**(FORO COMPETENTE)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.^a**(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

- 1- A subcontratação e a cessão da posição contratual, pelo Segundo Outorgante, estão sujeitas a autorização prévia do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 2- Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, pela ordem sequencial de ordenação das propostas, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18.^a**(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a**(CONTAGEM DE PRAZOS)**

Os prazos previstos são contínuos, correndo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.^a**(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.^a**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

- 1- A abertura do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho de 06/09/2021, exarado na Informação n.º 1879/2021/DCP, de 06/09/2021, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, nos termos do disposto conjuntamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 38.º, e 40.º, n.º 2, do CCP, e 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- 2- A adjudicação foi autorizada e a minuta do contrato aprovada por despacho de 08/11/2021, exarado na Informação n.º 2332/2021/DCP, de 04/11/2021, do órgão referido no número anterior, nos termos do disposto conjuntamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 73.º, n.º 1, e 98.º, n.º 1, do CCP, e 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- 3- Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, e artigo 16.º do programa do concurso, o contrato foi assinado pelo representante de ambas as partes.
- 4- O encargo global emergente, no montante de 87.945,00€ (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco euros), com IVA incluído, assume carácter plurianual autorizado por despacho de 02/09/2021, da Subdiretora-Geral, [REDACTED], em suplência do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, nos termos do disposto conjuntamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º 2, e 109.º do CCP, e 17.º, n.º 1, alínea a)

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 1135/2018, exarado na Informação n.º 1833/2021/DGFLP, de 01/09/2021, e será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever para os anos de 2021 e 2022, respetivamente, no orçamento de investimento da DGRM, Programa 021, Medida 045, RCE 02.02.20.A0.A0, correspondendo-lhe, para o ano em curso, o compromisso n.º CH51200756, e número de processo de despesa NPD 4221016365.

5- O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º1, alínea b), e 48.º, n.º 1 da Lei n.º98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na redação conferida pelo artigo 7.º da Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho (segunda alteração ao Orçamento do Estado para 2020).

6- Foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED], por despacho de 08/11/2021, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, exarado na Informação n.º 2332/2021/DCP, de 04/11/2021, nos termos do disposto conjugadamente, no artigo 290.º-A do CCP, e cláusula 35.ª das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Feito no dia 06/12/2021, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]